



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 093/61

Altera o Art. 37 do Regimento da Faculdade de Ciências Médicas.

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo, nos termos da alínea VIII, do Artigo 8º do Estatuto da Universidade do Estado da Guanabara, a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O parágrafo segundo do artigo 37 do Regimento da Faculdade de Ciências Médicas passa a ser redigido da seguinte forma:

§ 2º - Na prova de línguas aplicar-se-ão as seguintes tabelas no julgamento.

- a) **Na prova de português:** em dez pontos, pela invenção e facilidade de expressão serão consignados até três pontos. Por erros graves (de concordância, de crase, de pontuação, de propriedade) ou erros inauditos, descontar um ponto. Por erros de regência, de sínclise, de divisão silábica, e outros que não sejam graves, descontar meio (1/2) ponto. Por erros de acentuação, descontar um quarto (1/4) de ponto. A nota final quando contiver fração deverá ser arredondada para inteiro, imediatamente inferior ou superior, a critério do examinador.
- b) **Nas provas de francês e inglês:** zero erro... dez pontos; 1 (um) erro... nove pontos; dois erros... oito pontos; três erros... sete pontos; quatro erros... seis pontos; cinco erros... cinco pontos; seis erros... quatro pontos; sete erros... três pontos; oitos erros... dois pontos; nove erros... um ponto; dez erros... zero ponto.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UEG, 13 de Setembro de 1961.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR